

# PUBLICADO

**Extrema, 09 / 06 / 2021**

**LEI Nº 4.353**

**DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **José dos Santos Freitas**, portador da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.550-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.518-50, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, para custear a realização tratamento médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Claudete Vivaqua**, portadora da cédula de identidade nº MG-\*.\*\*\*.407 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.578-21, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para custear realização tratamento médico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Vera Lucia Frederico Udovic**, portadora da cédula de identidade nº \*.\*\*\*.081-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.028-69, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para custear realização tratamento médico.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Adriana Maria Rosendo da Silva**, portadora da cédula de identidade nº \*.\*\*\*.177 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.794-02, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais)** para custear realização tratamento médico.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Jose Daumario de Freitas**, portador da cédula de identidade nº \*.\*\*\*.380-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.208-04, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 6.810,00 (seis mil, oitocentos e dez reais)**, para custear a realização tratamento médico.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Irene Alves Correa**, portadora da cédula de identidade nº MG-\*\*.\*\*\*.059 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.236-72, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais)** para custear realização tratamento médico.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Micheli Lemes Rocha**, portadora da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.205-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.188.97, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para custear realização tratamento Odontológico.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Brenno de Souza Martin Aguilar**, neste ato representado por sua genitora **Sra. Géssica Oliveira de Souza**, portadora da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.188-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.158-09, ambos residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para custear realização tratamento médico.

**Art. 9º** - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.



Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 10** - O beneficiário, previamente à liberação do recurso, deverá assinar autorização que permita ao Município efetuar diretamente o repasse de seus benefícios para as pessoas, empresas e/ou entidades que pratiquem os fatos e serviços necessários para o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 11** - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**